



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**PARECER nº** 724/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU  
**PROCESSO nº** 01506.000505/2011-15  
**INTERESSADO:** Gabinete do Ministro de Estado da Cultura  
**ASSUNTO:** Processo de Tombamento de bens móveis – Acervo da Fundação José e Paulina Nemirovsky - Coleção Nemirovsky.

I – Processo de homologação do tombamento de bens móveis do Acervo da Fundação José e Paulina Nemirovsky, conhecido como Acervo Nemirovsky, decidido pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 87ª reunião, realizada no dia 27 de setembro de 2017, conforme documentação contida no Processo n.º 1642-T-11 (Processo n.º 01458.000138/2012-45).

II – Necessidade de elaboração de minuta de acordo com modelo já apreciado em outras oportunidades por esta Consultoria Jurídica.

III – Parecer favorável.

Srª Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria em razão da solicitação de homologação de tombamento de bens móveis do Acervo da Fundação José e Paulina Nemirovsky, conhecido como Acervo Nemirovsky, formulado pelo IPHAN (0453682), para os efeitos do Decreto-Lei nº 25/1937 e Lei nº 6.292/75, nos termos da decisão proferida pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 87ª reunião, realizada no dia 27 de setembro de 2017, consoante documentação contida no Processo n.º 1642-T-11 (Processo n.º 01458.000138/2012-45).

2. **É o relato do necessário. Passo à análise.**

3. Observa-se que o objeto dos autos encontra semelhança com outros feitos já analisados por Consultoria Jurídica, especialmente pelos pareceres nº 656/2011/CONJUR-MinC/CGU/AGU (processo nº 01450.014370/2008-54), 614/2011/CONJUR-MinC/CGU/AGU (processo nº 01450.005674/2008-21), 630/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU (processo nº 01458.003599/2010-16), 475/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU (processo nº 01458.0001380/2012-45) dentre outros, motivo pelo qual não se vislumbram óbices ao regular trâmite do processo, eis que igualmente não apresenta vícios constitucionais ou legais, quer do ponto de vista formal, quer do enfoque material, e, portanto, encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

4. Quanto ao mérito do tombamento em si, entendo que o assunto se reveste de cunho eminentemente técnico, o que afasta a competência desta Consultoria Jurídica sobre o caso, sendo

que os eventuais entraves jurídicos acerca do tombamento proposto já foram devidamente apontados pela análise da Procuradoria Federal junto ao IPHAN, nos termos do Parecer nº 027/2012-PF/IPHAN/SEDE (fls. 100/109 do doc. SEI nº 0453682).

5. Ademais, destaco a existência de manifestação favorável do órgão responsável pela apreciação da matéria sob o viés técnico, qual seja, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, nos termos da decisão proferida na 87ª reunião, realizada no dia 27 de setembro de 2017 (fls. 154/200 do doc. SEI nº0453682) e Ata da 10ª Sessão da Câmara Setorial de Arquitetura e Urbanismo do IPHAN (fls. 188/198 do doc. SEI nº 0453682), no sentido de recomendar o tombamento dos bens móveis integrantes do Acervo Nemirovsky.

6. Ante o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, com sugestão de homologação do ato por intermédio de Portaria, cujo modelo encontra-se acostado nos aludidos processos já apreciados por esta Consultoria Jurídica (processos nºs 01450.014370/2008-54, 01450.005674/2008-21, 01458.003599/2010-16 e 01458.0001380/2012-45).

7. À consideração superior.

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

**EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 14/12/2017, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0457391** e o código CRC **244F81D6**.